



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 111

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	25	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	26	45
Secretaria de Estado de Educação.....	14	26	52
Secretaria de Estado de Saúde	15	28	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		36	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	16		53
Secretaria de Estado de Transportes	16	36	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	16	36	54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	54
Polícia Civil do Distrito Federal	17	37	55
Polícia Militar do Distrito Federal.....	17	38	60
Secretaria de Estado de Cultura	17		60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	19		60
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			61
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	20		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	20	40	62
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	21	43	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		43	62
Secretaria de Estado de Turismo.....	23	44	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias		44	
Agência de Desenvolvimento Econômico e Comercio Exterior.....	24		
Procuradoria Geral do Distrito Federal			62
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24		62
Ineditoriais.....			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.548, DE 20 DE JANEIRO DE 2003 (*)

Dispõe sobre a reestruturação orgânica da Vice-Governadoria do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Vice-Governadoria, unidade orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para o cumprimento de suas competências legais, dispõe da seguinte estrutura orgânica:

Gabinete
Assessoria de Comunicação Social
Diretoria de Apoio Operacional
Gerência de Planejamento e Orçamento
Gerência de Recursos humanos
Gerência de Serviços Gerais
Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa

Art. 2º Às unidades administrativas constantes do artigo anterior são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete

I - assistir o Vice-Governador em sua representação social e política;

II - atender às consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

III - assessorar o Vice-Governador nos assuntos de natureza militar e da ordem pública;

IV - prestar assessoramento técnico-legislativo nos assuntos de interesse da Vice-Governadoria;

V - assistir o Vice-Governador em assuntos parlamentares;

VI - acompanhar o trâmite de projetos de interesse do Vice-Governador nas esferas legislativa e executiva;

VII - manter contato com organismos internacionais, visando o intercâmbio com o Distrito Federal;

VIII - assessorar o Vice-Governador nos assuntos relativos à ação comunitária;

IX - elaborar agenda de reuniões e coordenar o atendimento ao público que se dirigir ao Gabinete;

X - controlar o andamento de processos e outros documentos no âmbito do respectivo órgão;

XI - providenciar a publicação de atos normativos e administrativos relacionados à área de atuação da Vice-Governadoria;

XII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Assessoria Comunicação Social

I - assistir o Vice-Governador nos assuntos de comunicação social;

II - elaborar notas oficiais e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Vice-Governadoria;

III - acompanhar matérias relativas à atuação e de interesse da Vice-Governadoria veiculadas pelos meios de comunicação;

IV - coordenar trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação, em apoio às ações da Vice-Governadoria;

V - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Diretoria de Apoio Operacional

I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de recursos humanos, de orçamento e finanças, de recursos materiais, de transportes, de comunicação e documentação administrativa e de serviços gerais;

II - articular-se com os órgãos centrais sistêmicos com vistas à aplicação de normas e procedimentos;

III - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 3º O Regimento Interno a ser aprovado pelo Vice-Governador, no prazo de 30 (trinta) dias, definirá as competências das demais unidades da Vice-Governadoria, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 4º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º Ficam mantidos os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo III.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2003.

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2003, páginas 13 e 14 e no DODF nº 110, de 14 de junho de 2005, páginas 01 e 02.

ANEXO I

Cargos em Comissão Extintos

(Artigo 4º do Decreto nº 23.548)

VICE-GOVERNADORIA; UNIDADE/CARGO, SÍMBOLO, QTDE. CHEFIA DO GABINETE, Chefe de Gabinete Adjunto, DFG-14, 1; Assessor Auxiliar, DFA-10, 2; Secretário Executivo, DFA-10, 2; SERVIÇO DE EXPEDIENTE, Chefe do Serviço de Expediente, DFA-05, 1; DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATI-

VOS, Diretor do Departamento para Assuntos Administrativos, DFG-14, 1; Assistente, DFA-05, 2; DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Chefe da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa, DFG-11, 1; Assistente, DFA-05, 1; DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, DFG-11, 1; Assistente, DFA-05, 1; DIVISÃO DE PESSOAL, Chefe da Divisão de Pessoal, DFG-11, 1; Assistente, DFA-05, 1; DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, DFG-11, 1; Assistente, DFA-05, 1; ASSESSORIA PARTICULAR, Assessor Particular, DFA-13, 1; Assistente, DFA-05, 1; ASSESSORIA TÉCNICA, Chefe da Assessoria Técnica, DFG-14, 1; Assistente, DFA-05, 2; ASSESSORIA JURÍDICA, Assessor Jurídico, DFA-13, 1; Assistente, DFA-05, 2; ASSESSORIA PARLAMENTAR, Assistente, DFA-05, 2; ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS, Assessor de Articulação com Organismos Internacionais, DFA-13, 1; Assistente, DFA-05, 2; ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DO CERIMONIAL, Assessor para Assuntos do Cerimonial, DFA-13, 1; Assistente, DFA-05, 2; ASSESSORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA, Assessor de Ação Comunitária, DFA-13, 1; Assistente, DFA-05, 2; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Assessor de Comunicação Social, DFA-13, 1; Assistente, DFA-05, 2; SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, DIRETORIA DE CONTROLE IMOBILIÁRIO, GERÊNCIA IMOBILIÁRIA URBANA, Gerente, DFG-12, 1; GERÊNCIA IMOBILIÁRIA RURAL, Gerente, DFG-12, 1; DIRETORIA TÉCNICO-FUNDIÁRIO, GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, Gerente, DFG-12, 1; SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, Encarregado, DFG-02, 2; SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO, Encarregado, DFG-02, 1.

ANEXO II

Cargos em Comissão Mantidos
(Artigo 5º do Decreto nº 23.548)

UNIDADE/CARGO, SÍMBOLO, QTDE; VICE-GOVERNADORIA, Vice-Governador, CNE-02, 1; Chefe de Gabinete, CNE-05, 1; Assistente do Gabinete, DFA-06, 1; Assistente do Gabinete, DFA-03, 1; Encarregado, DFA-02, 2.

ANEXO III

Cargos em Comissão Criados
(Artigo 6º do Decreto nº 23.548)

UNIDADE/CARGO, SÍMBOLO, QTDE; VICE-GOVERNADORIA, Chefe de Gabinete, CNE-04, 1; Assessor Especial, CNE-06, 2; Assessor, DFA-13, 6; Assistente, DFA-05, 5; Secretário Executivo, DFA-10, 4; Secretário Administrativo, DFA-03, 2; Encarregado, DFG-02, 6; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Assessor de Comunicação Social, CNE-06, 1; Assessor, DFA-08, 2; DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL, Diretor de Apoio Operacional, DFG-14, 1; Assessor, DFA-10, 1; GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, Gerente de Planejamento e Orçamento, DFG-11, 1; Assistente, DFA-05, 1; GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, Gerente de Recursos Humanos, DFG-11, 1; Assistente, DFA-05, 1; GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS, Gerente de Serviços Gerais, DFG-11, 1; Assistente, DFA-05, 1; NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, DFA-08, 1.

DECRETO Nº 25.926, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Cria o Parque de USO Múltiplo DAS Sucupiras, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o “Parque de Uso Múltiplo DAS Sucupiras”, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA – XXII, localizado em área pública.

Parágrafo Único: O Parque de Uso Múltiplo DAS Sucupiras, de que trata o “caput” deste artigo, tem área total de 26,2925 hectares, e poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes da tabela anexa.

Art. 2º - São Objetivos do Parque de Uso Múltiplo DAS Sucupiras:

- I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica;
- II - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécies nativas ou exóticas;
- III - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º - A implantação, administração, e manutenção do Parque são de competência da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.

Art. 4º - O Parque de Uso Múltiplo DAS Sucupiras é regido pelas normas constantes da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999 e do Decreto Distrital nº 9.417, de 21 de abril de 1986.

Art. 5º - O regimento do Parque Ecológico de Uso Múltiplo DAS Sucupiras será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, no prazo de 90 dias, em parceria com a Comunidade da Região Administrativa Sudoeste/Octogonal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.927, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Cria o Parque Ecológico Do Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o “Parque Ecológico Do Tororó”, na Região Administrativa de Santa Maria – RA – XIII, localizado em área pública.

Parágrafo Único: O Parque Ecológico Do Tororó de que trata o “caput” deste artigo, tem área total de 322.7531 hectares, e poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes da tabela anexa.

Art. 2º - São Objetivos do Parque Ecológico do Tororó:

- I - conservar amostras dos ecossistemas naturais;
- II - proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica;
- III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;
- V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

§ 1º As áreas degradadas situadas no interior do Parque Ecológico Do Tororó serão objeto de recuperação.

§ 2º No Parque Ecológico Do Tororó é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 3º - A implantação, administração, e manutenção do Parque são de competência da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.

Art. 4º - O Parque Ecológico Do Tororó é regido pelas normas constantes da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999 e do Decreto Distrital nº 9.417, de 21 de abril de 1986.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 5º - O regimento do Parque Ecológico Do Tororó será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, no prazo de 90 dias, em parceria com a Comunidade da região Rural de Santa Maria.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.928, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Cria o Parque de USO Múltiplo Vale do Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina – RA V. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o “Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer”, na Região Administrativa de Planaltina – RA – VII, na Área de Proteção Ambiental das Bacias do São Bartolomeu, localizado em área pública.

Parágrafo Único: O Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer, de que trata o “caput” deste artigo, tem área total de 36,0318 hectares, e poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes da tabela anexa.

Art. 2º - São Objetivos do Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer:

I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica;

II - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécies nativas ou exóticas;

III - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º - A implantação, administração, e manutenção do Parque são de competência da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.

Art. 4º - O Parque de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer é regido pelas normas constantes da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999 e do Decreto Distrital nº 9.417, de 21 de abril de 1986.

Art. 5º - O regimento do Parque Ecológico de Uso Múltiplo Vale do Amanhecer será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, no prazo de 90 dias, em parceria com a Comunidade da Subadministração do Vale do Amanhecer.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.929, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Torna sem efeito o Decreto nº 25.924, de 13 de junho de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 25.924, de 13 de junho de 2005, publicado no DODF nº 110, de 14 de junho de 2005, página 06, que cria e extingue na estrutura orgânica da Vice-Governadoria do Distrito Federal os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.930, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Cria e extingue na estrutura orgânica da Vice-Governadoria do Distrito Federal os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e no Decreto nº 23.548, de 20 de janeiro de 2003, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Vice-Governadoria do Distrito Federal:

- 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete;
- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente de Gabinete;
- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;

- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional;

- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional; e

- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete. Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Vice-Governadoria do Distrito Federal:

- 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete;

- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete;

- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Apoio Operacional;

- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Diretoria de Apoio Operacional;

- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Gabinete.

Art. 3º - Fica alterada a denominação de 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão de Serviços Gerais, para Encarregado da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional, mantidos os símbolos e os respectivos ocupantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.931, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Extingue e cria, na Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal, os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal., 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 054.000.519/2005, INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, ASSUNTO: ABERTURA CONCURSO – CFO/PMDF/2006

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado, considerando o que consta do processo em epígrafe, resolve:

1. AUTORIZAR a Polícia Militar do Distrito Federal a realizar concurso público para provimento de 15 (quinze) vagas do 1º ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal -CFOPM/2006.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de junho de 2005.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe,
nos termos propostos.

Em 13 de junho de 2005.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 153, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Termo de Cessão de Uso nº 14/2005-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.002.054/2005, resolve: 1 - DESIGNAR o Gerente da Agência de Atendimento da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita/SEF, como executor do Termo de Cessão de Uso nº 14/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e o BRB – Banco de Brasília S/A, objetivando a cessão de um espaço de 2 m², localizado no SCRS 506 Bloco C, lojas 53 a 59, Brasília/DF, destinado exclusivamente à instalação de um equipamento de auto-atendimento do Banco de Brasília. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo julho de 2005, é de 0,70% (setenta centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2005.

Parecer nº 135-GAB/SEF. Referência: 040.001.413/2000; 030.000.616/2005. Interessada: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL - TERMO DE CASSAÇÃO. Ementa: Tributário. ICMS. Regime especial. Termo de cassação. Atendimento antes da publicação. Manutenção da sistemática. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A legislação vigente deixou de considerar como pena de perdimento do direito à fruição do tratamento tributário do TARE quando há o atendimento integral da notificação antes da publicação do Termo de Cassação, o que foi cumprido pelo “tarista”. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 135/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 137-GAB/SEF; Referência: 040.003.497/2000; 040.007.302/2004. Interessada: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Assunto: REGIME ESPECIAL - TERMO DE CASSAÇÃO. Ementa: Regime especial. Termo de cassação. Intempestividade. Inexistência de fatos novos. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do recurso quando intempestivo e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 137/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 138-GAB/SEF. Referência: 040.002.501/2000. Interessada: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS. Assunto: REGIME ESPECIAL - TERMO DE CASSAÇÃO. Ementa: Regime especial. Termo de cassação. Exclusão da sistemática. Retroatividade benigna da Legislação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há de se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Quando a nova legislação comina penalidade menos severa que a prevista na legislação vigente ao tempo da sua prática, há de se aplicar a retroatividade benigna da norma tributária, nos termos do artigo 106, II do CTN. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 138/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 139/05-GAB/SEF. Referência: 048.002.003/2005; 043.002.713/2005. Interessada: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC. Assunto: ISENÇÃO ICMS. Ementa: Isenção tributária. ICMS. Convênio. Certificado de entidade beneficente de assistência

social. Indeferimento. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à isenção tributária autorizada pelo Convênio ICMS nº 104/89 é imprescindível que a Entidade possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 139/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 140-GAB/SEF. Referência: 0125.003.004/2002; 040.000.874/2005; 040.005.293/2005. Interessada: ALPES COMERCIAL LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Ementa: Regime especial. Termo de cassação. Pedido de reconsideração. Intempestividade. Inexistência de fatos novos. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do pedido de reconsideração quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 140/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 141-GAB/SEF. Referência: 0125.002.122/2002; 040.007.301/2004; 030.004.374/2004. Interessada: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMP. EXP. LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL - TERMO DE CASSAÇÃO. Ementa: Regime especial. Termo de cassação. Intempestividade. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 141/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 143-GAB/SEF. Referência: 046.002.314/2002. Interessada: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA LTDA. Assunto: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. Simples Candango. Ementa: Regime tributário simplificado do Distrito Federal. Simples Candango. Compensação. Instituto de Educação. Tributo. Penalidade. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Pela Lei nº 2.510/99, que instituiu o Simples Candango, há se entender que as creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental não podem optar pelo Simples Candango. Pelo artigo 70 do Decreto 21.205/2000, as microempresas, quando da edição do Simples Candango, foram automaticamente incluídas no Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal. Por ser a obrigação tributária uma obrigação “Ex lege”, a omissão da Administração não exime o Contribuinte do tributo devido como empresa normal, porém sem imposição de penalidades. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 143/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 26/2005 – SUREC/SEF

(PROCESSO 125.000.802/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 068/2002; e inciso V, § 2º e 5º, do art. 5º, c/c inciso II do art. 6º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 152/155, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: CASSAR o TARE nº 068/2002, celebrado com a empresa BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA S/A, inscrita no CF/DF nº 07.418.854/002-85 e CNPJ nº 00.664.902/0017-90, a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04 c/ c § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 10 de junho de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 27/2005 – SUREC/SEF

(PROCESSO 040.002.473/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 080/2001; e inciso III e V, do art. 5º, c/c inciso II, § 5º, do art. 6º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 219/221, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: Cassar o TARE nº 080/2001, celebrado com a empresa F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.421.191/002-74 e CNPJ nº 09.268.517/0009-98, a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04 c/c § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 10 de junho de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 244, DE 18 DE MAIO DE 2005

Processo: 0124.000.200/2005. Interessada: IGREJA BATISTA INDEPENDENTE ÁGAPE – IBIA; CNPJ: 04.099.894/0001-70. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP – o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); BAIRRO S JOSÉ QD 3; LT 54 SÃO SEBASTIÃO; 47419660; 2005; 41,11; 100 %. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de maio de 2005

Processo: 124.000.962/2005. Interessado: JÔNATAS SOARES DE FIGUEIREDO; CPF: 078.222.603-59. Assunto: Isenção de IPTU e de TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: Indeferir os pedidos de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no tocante ao imóvel locado pela IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO - CRISTO VIVO, localizado em ÁGUAS CLARAS QS 5 PRAÇA 400 A LT 1 – Brasília - DF, inscrição nº 45529523, tendo em vista, a não apresentação da Certidão Negativa do INSS, descumprindo, assim, o disposto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91, e do Contrato de Locação devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, conforme disposto no Decreto nº 16.100/94, com a redação dada pelo Decreto nº 23.072/2002, artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III, solicitados

pela Notificação nº 257/2005- NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de junho de 2005.

Processo: 042.002.184/2003. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA DA PROMESSA DE DEUS; CNPJ: 26.510.248/0001-96. Assunto: Isenção de IPTU e da TLP–Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; TRIBUTOS; FUNDAMENTAÇÃO; SHI QN 419 CJ O LT 1; 47469994; 2003; IPTU; - Não apresentação do documento de posse (Cessão de Direitos) devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (Decreto 16.100/94, artigo 12, §13, III); - Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica (CF/88, artigo 195, § 3º, c/c arts. 15 e 47 da Lei 8.212/91); SHI QN 419 CJ O LT 1; 47469994; 2003; TLP; - Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica (CF/88, artigo 195, § 3º, c/c arts. 15 e 47 da Lei 8.212/91). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 243, 18 DE MAIO DE 2005

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 0124.000200/2005, declara: A IGREJA BATISTA INDEPENDENTE ÁGAPE - IBIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.099.894/0001-70, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; BAIRRO S JOSÉ QD 3 LT 54 SÃO SEBASTIÃO; 47419660; 2003. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 292, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Processo: 0048.003198/2005; Interessada: JFC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; CNPJ: 07.038.285/0001-07; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: JFC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 07.038.285/0001-07; TRANSMITENTE: FREDERICO GUELBER CORRÊA – CPF Nº 768.717.031-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 11/10/2004 a 10/10/2007; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHC/N SQ 310 BL G AP 502; MAT/CART; 32572/2º; INSCRIÇÃO; 48661880. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, a Incorporação registrada no Cartório de Registro de Imóveis e os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de junho de 2005.

Processo: 122.000.669/2005; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 01.511.476/0001-50; Assunto: Imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4x4; JEK 9907; Não atendimento da Notificação nº 281/2005- NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC no sentido de apresentação do seu Estatuto registrado em Cartório, e assim, não comprovando a sua existência no mundo jurídico. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 78,

inciso X e artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o contribuinte LUIZ CARLOS FERREIRA ALVES, processo 124.008.265/2004, placa JFQ 2926, exercício 2005, renúncia: R\$ 1.624,74. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 78, inciso X e artigo 105, inciso XXXII da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 2.670/2001, decide: DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, em ordem de processo, interessado, placa, parcelas/ano de remissão, se houver e renúncia: 124.007.424/2003, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CIM 8888, 2003, R\$ 808,11. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 310,98.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, inciso XXXII da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto 23.512, de 31 de dezembro de 2002, resolve: DECLARAR que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF e renúncia: 124.003.437/2005, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, 038.744.941-87, R\$ 8.360,00; 124.003.863/2005, LUÍS LIMA DOS SANTOS, 024.423.021-87, R\$ 4.358,00; 124.002.998/2005, MANOEL DO NASCIMENTO VIEIRA, 309.262.893-49, R\$ 3.902,40; 124.003.290/2005, GILBERTO PIRES LIMA, 143.502.111-87, R\$ 10.019,63. Ficam os interessados desde já notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09 às 16 horas, no CRS 506, bloco C, lojas 53/56, o CRLV e a carteira de permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2005 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2005, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2005, para as concessionárias.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 14 de junho de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, resolve: AUTORIZAR a restituição/compensação do tributo aos contribuintes abaixo

relacionados em ordem de processo, interessado, tributo e valor. 124.003.494/2005, MERCANTIL CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, taxa, R\$ 9,67; 124.003.046/2005, PA 29 MODAS CONFECÇÕES LTDA, taxa, R\$ 199,13.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, em ordem de processo, interessado, tributo/assunto e exercício, se houver. 048.007.323/2004, FRANCISCO SOARES DA SILVA, IPVA; 124.004.676/2004, PEDRO LETTIERI NETO, IPVA; 124.000.154/2005, WILFRIED MULLER, IPVA; 124.000.178/2005, AZAEL GONÇALVES DA SILVA, IPVA; 124.006.458/2004, HELENO MENDONÇA REIS, IPVA; 124.002.242/2004, CAROLINA DE CARVALHO, IPVA; 124.002.023/2004, COSME LEANDRO DO PATROCÍNIO, IPVA; 124.000.797/2004, ADNA DE ABREU RODRIGUES TEIXEIRA, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 13 de junho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "c" item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo discriminados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme art. 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.002.133/2005, BERNARDO SILVA FILHO, 4000534440; 046.002.061/2005, EDILENE DA SILVA RODRIGUES ME, 4000531840; 046.002.260/2005, ESPEDITO ESMAEL DO NASCIMENTO, 4000539018; 046.001.631/2005, FRANCISCO KELBE SOARES MARTINS, 4000516190; 046.001.462/2005, FRANCISCO RODRIGO ESTEVAM SILVA, 4000508902; 046.002.229/2005, FRANCISCO SOARES DE SOUSA, 4000538054; 042.002.731/2005, KEILE MENEZES DIAS, 4000531661; 046.002.330/2005, MÁRCIA OLIVEIRA DE CASTRO, 4000541799; 046.002.261/2005, MARIA DE LOURDES VIEIRA DE DEUS, 4000539069; 124.002.834/2005, MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MELO, 4000531106; 046.001.630/2005, SEBASTIANA FERREIRA DE ALMEIDA, 4000516140; 046.002.184/2005, SOUZA & RODRIGUES TOLDO LTDA ME, 4000536299.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO, parte do ATO DECLARATÓRIO nº 33, de 30 de abril de 2004, publicado no DODF nº 90, de 13 de maio de 2004, páginas 5/6, que declarou a isenção do IPTU/TLP referente ao processo nº 046.001.823/2004, beneficiária LÍDIA BARBOSA DE SOUSA SILVA.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 13 DE JUNHO DE 2005

Não incidência /Remissão do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32,

de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 1º, §§ 10, 11 e 12 da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.670/2001, DECLARA: a não incidência para os exercícios posteriores ao furto/remissão de parcelas vincendas do IPVA, do(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício/Parcelas Remitidas e Valor: 0124-003010/2005, Edmar Carrusca de Oliveira, 399.314.041-91, KCM 2691; 0047-000200/2005, Gilberto Araújo Mataroli, 086.688.681-87, JEI 8014; 0048-005607/2004, Castro José Soares, 861.349.491-91, JFZ 8058; 0048-006481/2004, Edson Coelho Pinheiro, 116.931.341-87, JDQ 9526; 0047-002292/2004, Jaysa Núbia Franca de Araújo, 658.326.471-49, JGB 7838; 0042-002252/2005, Daniel de Oliveira Leite, 703.460.621-87, JJS 8976, 2005, R\$ 156,86; 0047-000867/2005, José Tavares Sobrinho, 375.973.101-53, JDV 6494, 2005, R\$ 207,96; 0047-001164/2005, Dinalva Magalhães Alencar, 291.372.171-00, HUA 5025, 2005, R\$ 189,24; 0124-003051/2005, Adilson José Ferreira, 373.183.731-53, JDZ 7726, 2005, R\$ 249,12; 0047-001305/2005, Joesse Sousa, 988.482.671-49, JJO 9150, 2005, R\$ 69,12; 0047-001459/2005, Adonias Araújo do Prado, 009.382.701-68, JKP 0708, 2005 (2ª e 3ª parcelas), R\$ 1.171,72; 0047-002667/2004, Ronaldo Alves da Cunha, 314.742.331-04, JTB 0015, 2004, R\$ 287,48; 0047-000029/2005, Joana D'arc Guimarães da Cruz, 398.703.161-15, JDX 7047, 2004, R\$ 201,60; 0047-000725/2005, Otávio Pedro de Araújo Filho, 028.196.192-15, JEG 7824, 2005, R\$ 273,93. Ressaltamos que, recuperado ou reparado o veículo, o contribuinte comunicará o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implica presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determina: I – cancelamento do benefício; II – cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; III – multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 13 de junho de 2005

Não incidência /Remissão do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 1º, §§ 10, 11 e 12 da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.670/2001, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0048-000640/2004, Alcimar Baptista, 023.203.121-53, JFY 2738, requerimento não se enquadra nos casos de roubo, furto ou sinistro, conflitando com o § 10, Artigo 1º, da Lei 7.431/1985. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aplicado supletivamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 14 de junho de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente: 047.000.939/2005, Cleiton Alves da Silva, 4-000516522, não pagamento de, no mínimo, 5% do valor total do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001; 047.000874/2005, Maria José de Fontes Araújo Me, 4-000510400, não pagamento de, no mínimo, 5% do valor total do crédito consolidado, conflitando com o Artigo 3º da LC nº 432/2001.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA**DESPACHO DO GERENTE**

Em 14 de junho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “b” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.000.663/2005, Joaquim Patrocínio, IPTU/TLP, R\$ 542,08; 122.000.761/2005 Leopoldo Cardoso da Silva, IPTU/TLP, R\$ 92,81.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 100/2005. RECORRENTE: SHEILARAÚJO SOARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. SHEILA ARAUJO SOARES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.008.051/2002, pertinente à Cancelamento de Débitos, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005 (documentos de fls. 56). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de março de 2005 (fls. 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 113/2005. Recorrente: WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.716/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3557/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 70) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de maio de 2005 (documentos de fls. 121). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2005 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de junho de 2005.

Recurso de Ofício nº 88/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: washburn do brasil importação e exportação de instrumentos musicais ltda. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.716/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3557/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de junho de 2005.

Recurso Extraordinário nº 08/2005. Recorrente: MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASILIA LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASILIA LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 070/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2572), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 2704) em 12 de maio de 2005. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 4 de maio de 2005 (pág. 83), evidenciando-se, assim, a observância

do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de junho de 2005.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 05/2005. Recorrente: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, irrisignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.005.141/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 197), em 31 de março de 2005, recurso ao Pleno do Tribunal. O apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 1 de abril de 2005, considerando que o Acórdão nº 002/2005-PLENO foi publicado no DODF de 22 de março de 2005 (pág. 11). 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

1ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de junho de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 159/2004. Recorrente: MARIA TEREZA PEIXOTO GONDIM – BR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 160/2004. Recorrente: APLAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Tawfic Awwad e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 231/2004. Recorrente: DISCODIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 14 de junho de 2005.

CELY CURADO

Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de junho de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 174/2004. Recorrente: P 13 COMÉRCIO DE GÁS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 246/2004. Recorrente: ALEXANDRE NASCIMENTO – ME Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

REO 147/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: M & J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 14 de junho de 2005.

CELY CURADO

Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 28 de abril de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista (Vice-presidente) e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista justificou a ausência do Conselheiro Presidente Jaime Pereira Sardinha, motivo pelo qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 136/2004, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, Advogado Luiz Alberto Bettiol e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora; RV 166/2004, Recorrente ROBSON GONÇALVES REIS, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso; à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas pela Recorrente, e, no mérito, também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que suscitou a preliminar de não conhecimento do recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 206/2004, Recorrente TOMAZELLI COMERCIAL LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 04 de maio de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 29 de abril, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 08 de junho de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, razão pela qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos. Também parabenizou o Exmo Sr. Secretário de Fazenda e equipe que coordenou a reforma do 13º andar pela modernização das instalações, pois o resultado superou as suas expectativas. Por fim, rogou para o TARF as bênçãos divinas, a fim de que as funções do Tribunal seguissem com êxito. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 082/2004, Recorrente PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator

para acórdão o Conselheiro Relator; RV 225/2004, Recorrente PAULO CÉZAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO JÚNIOR, Advogado Paulo Cezar Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal da Silva. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora; e REO 140/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PEREIRA & FREITAS LTDA.-ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/04. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de nºs 059, 060, 061, 062 e 063/2005, referentes aos seguintes recursos: REO 123/2004, RV 216/2004, RV 192/2004, REO 125/2004 e RV 116/2004 (REO 070/2004), respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: RV 084, 088, 091, 092 e 094/2005. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 081/2005 e RV 109/2005; Ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 087 e 090/2005; e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 093/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de junho de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo 043.000.716/2000. Recurso de Ofício nº 113/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A Advogada: Sylvanna de Jesus Silva Schults. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 51/2005 (10346)

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE – RECLAMAÇÃO – NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – Se apresentado a destempo em Primeira Instância, do seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face a preempção do direito de reclamar. Há de se declarar nula a decisão de Primeira Instância para que se profira nova decisão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 040.000.624/2001. Recurso Voluntário nº 128/2004. Recorrente: MARIETTA ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 53/2005 (10348)

EMENTA: DIFERENÇA DE CAIXA – NUMERÁRIO A MAIOR, EM CONFRONTO COM A LEITURA DO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – OMISSÃO DE RECEITAS – A diferença a maior do numerário em caixa, em confronto com a leitura do emissor do cupom fiscal, configura a omissão de receitas, ensejando as penalidades previstas para a espécie, incidentes sobre o principal e sobre o descumprimento da obrigação acessória de emitir e entregar ao consumidor o cupom fiscal. RECURSO VOLUNTÁRIO – PARTE DAS ALEGAÇÕES COMPROVADAS – PROVIMENTO PARCIAL – Restando comprovada a procedência de parte das alegações, há que ser provido parcialmente o Recurso Voluntário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 043.003.912/99. Recurso de Ofício nº 98/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: MADEIREIRA FLOR DA MATA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva
Data do Julgamento: 08 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 54/2005 (10349)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE REDUZIU O PRINCIPAL AO CONSTATAR A APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA SUPERIOR À LEGALMENTE PREVISTA PARA A OPERAÇÃO – IMPROVIMENTO – Merece ser prestigiada a decisão de Primeira Instância que reduziu o montante do crédito tributário, quando constatada a aplicação de alíquota superior àquela legalmente prevista para a operação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo 040.005.599/2001. Recurso de Ofício nº 68/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.
Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 56/2005 (10358)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – NÃO UTILIZAÇÃO POR PRESUNÇÃO QUE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO A DISPENSA DO USO SUSPENDERIA A OBRIGATORIEDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Existindo a obrigatoriedade de uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, esta não fica afastada pela solicitação, via requerimento administrativo, da dispensa de uso, mormente quando, posteriormente, comprovou-se o indeferimento do pedido. Procede, portanto, a penalidade prevista para a espécie aplicada via Auto de Infração. Recurso de Ofício que se provê para restabelecer a cobrança.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena e Sebastião Quintiliano, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 20 de junho de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 070/2004. Recorrente: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 154/2004. Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM SANTOS DIAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

REO 104/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BMP SIDERURGIA S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

REO 141/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FOOT FREE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : João Bispo dos Santos Junior. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 14 de junho de 2005.

CELY CURADO
Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 21 de junho de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 114/2004 e REO 067/2004. Recorrentes: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 210/2004. Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogada : Ana Amélia Pereira Tormin Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

REO 117/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

REO 139/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 14 de junho de 2005.

CELY CURADO
Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 6 de junho de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Luiz Gorga salientou sua satisfação pelas novas instalações do TARG, inclusive pela nova aparelhagem de som, uma vez que a antiga trazia diversos problemas à sonorização e gravação dos julgamentos. O Sr. Presidente corroborou as palavras do Conselheiro Gorga, parabenizando o Exmo. Sr. Secretário de Fazenda e a equipe que coordenou a reforma do 13.º andar pela modernização da estrutura arcaica que antes existia, cujo resultado superou suas expectativas. Assim, na volta aos trabalhos após a mudança de sua sede, rogou para o TARG as bênçãos divinas, a fim de que as funções do Tribunal seguissem coroadas de êxito. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, foi invertida a pauta de julgamento e colocado em votação o RV 135/2004, Recorrente AROLDI SILVA AMORIM, Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; PE 006/2004, Requerente Fazenda Pública do Distrito Federal, Requerida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Interessada BRASDROGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 091/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido LUIS MÁR-

CIO DE SOUZA DOMINGUES, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 71, 72, 73, 74 e 75/2005, referentes aos recursos: RV 99/2004, REO 149/2004, RV 31/2004, RV 113/2004 (REO 65/2004) e RV 142/2004 (REO 96/2004), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de junho de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Conselheira), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo 123.002.151/2002. Recurso de Ofício nº 26/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: PISORAMA PISOS E REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 59/2005 (10337)

EMENTA: DEPÓSITO DE MERCADORIAS – APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ORIGEM DAS MESMAS – DESCARACTERIZAÇÃO DA SONEGAÇÃO – EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA PRINCIPAL – RECURSO DE OFÍCIO – Descaracterizada a sonegação pela apresentação das notas fiscais de origem das mercadorias depositadas destinadas a autuada, correta é a decisão de exclusão da exigência principal e seus consectários e pelo improvimento do Recurso de Ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo 123.002.148/2002. Recurso Voluntário nº 146/2004. Recorrente: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Advogado: Gabriel Lopes Teixeira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 4 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 60/2005 (10338)

EMENTA: ICMS – PRELIMINARES DE NULIDADE – FALTA DE OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO – ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade da autuação quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram suas arguições. TRANSPORTADOR – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – O transportador de mercadorias responde solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais quando aceita transportar mercadorias desacompanhadas de documento fiscal ou acompanhadas com documentação fiscal inidônea. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – ARBITRAMENTO – PREÇO DO MERCADO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – É válido o procedimento fiscal que tomou como base preços do mercado varejista do Distrito Federal. MOTIVAÇÃO E OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO – Fica configurada a motivação e objeto que ensejaram a lavratura do Auto de Infração quando constado a ocorrência do fato gerador do imposto, a omissão no cumprimento da legislação tributária e a caracterização da sujeição passiva pela responsabilidade solidária do transportador da mercadoria. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente Redatora

Processo 040.000.726/2001. Recurso Voluntário nº 108/2004. Recorrente: FARRER COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da

Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Rlator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 10 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 61/2005 (10351)

EMENTA: OMISSÃO DE RECEITA – TERMO DE LEVANTAMENTO DE CAIXA – RECURSO VOLUNTÁRIO – MERAS ALEGAÇÕES – Sendo o procedimento fiscal fundamentado nos fatos descritos nos autos e na legislação pertinente, não merecem acolhimento as alegações da recorrente destituídas de provas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo 123.003.204/2002. Recurso Voluntário nº 101/2004. Recorrente: BEAUTY PERFUMARIA LTDA. Advogado: Sérgio Leverdi Campos e Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Rlator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 16 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 62/2005 (10352)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – Sendo a impugnação intempestiva e assim declarado pelo julgador “a quo”, não instaurada a fase litigiosa, não merece conhecimento o Recurso Voluntário. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo 123.000.846/2003. Recurso Voluntário nº 161/2004. Recorrente: 1001 TAPETES LTDA - ME. Advogado: André Vasconcelos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Dta do Julgamento: 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 63/2005 (10353)

EMENTA: DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – O estoque de mercadorias encontradas pelo Fisco em local sem inscrição no CF/DF e, ainda, desacompanhado de documentação fiscal, constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, impondo-se ao sujeito passivo o recolhimento do ICMS com os acréscimos legais previstos para a hipótese de sonegação, além de multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente Redatora

Processo 040.001.371/2003. Recurso de Ofício nº 72/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MINI MERCEARIA ANL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 05 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 64/2005 (10354)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – DESPROVIMENTO – Confirmado nos autos que a ação dos agentes autuantes ocorreu sem a respectiva atribuição legal de competência, impõe-se à manutenção da nulidade da autuação decidida pelo o julgador de Primeira Instância.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo 123.001.035/2001., Recurso Voluntário nº 77/2004. Recorrente: COSTELLA E CIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 65/2005 (10355)

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS EM TRANSITO – DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA - ALEGAÇÃO DE ERRO INVOLUNTÁRIO – Considera-se inidônea a documentação fiscal que contenha dados de terceira pessoa não relacionada com a operação a acobertar transito de mercadorias. APREENÇÃO DE MERCADORIAS – Não se trata de retenção de bens como meio coercitivo para pagamento de tributos, mas sim por que não detinham documentação fiscal adequada. RECURSO VOLUNTÁRIO – Improvimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo 040.004.468/2004. Recurso de Ofício nº 54/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CHARLES DICKENS AZARA AMARAL. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 66/2005 (10356)

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – NÃO UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISOR DE CUPON FISCAL-ECF – INFRAÇÃO CONTINUADA – PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO – REJEIÇÃO – MÉRITO – Não é cabível a espécie a aplicação da multa por infração continuada uma vez que a Lei Complementar nº 53\97 não estabelece majoração da multa. Procedência parcial do Auto de Infração. RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – O objeto do presente recurso obrigatório consiste na retirada da multa por infração continuada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a argüiu. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo 043.000.264/2000. Recurso de Ofício nº 06/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ISOMAN ENGENHARIA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 19 de outubro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 67/2005 (10357)

EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – REDUÇÃO NO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRINCIPAL E EXCLUSÃO DE MULTA ACESSÓRIA – Correta a decisão de nulidade do Auto de Infração por ter sido lavrado por agentes tributários incompetentes ao caso. MULTA ACESSÓRIA – A exclusão da multa acessória deve-se a escrituração e declaração do tributo por meio de GIM, conforme entendimento pacificado nesta Egrégia Corte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo 048.009.435/99. Recurso Voluntário nº 138/2004. Recorrente: SANDRA LEITE SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 10 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 68/2005 (10361)

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE ISS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO E BAIXA DE INSCRIÇÃO – INDEFERIMENTO – RECURSO CONTRA A DECISÃO – MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – NÃO CONHECIMENTO DO APELO – Não é atribuição do TARF deliberar sobre recurso contra indeferimento de pedido de cancelamento de débitos de ISS de profissional autônomo e baixa de inscrição no cadastro, posto que a sua competência se restringe ao processo administrativo-fiscal de exigência de crédito tributário, assim entendido aquele instaurado com a lavratura de auto de infração ou expedição de notificação de lançamento (art. 10 c/c o art.32, Lei 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de maio de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 042.005.721/2003. Recurso de Ofício nº 94/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ALBER CUNHA CÂMARA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 14 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 69/2005 (10362)

EMENTA: CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE ISS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO E BAIXA DE INSCRIÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO CONTRA A DECISÃO – MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – NÃO CONHECIMENTO DO APELO – Não é atribuição do TARF deliberar sobre recurso de ofício resultado de decisão que cancela débitos de ISS de profissional autônomo e baixa de inscrição no cadastro, posto que a sua competência se restringe ao processo administrativo-fiscal de exigência de crédito tributário, assim entendido aquele instaurado com a lavratura de auto de infração ou expedição de notificação de lançamento (art. 10 c/c o art.32, Lei 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de maio de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 040.004.040/2002. Recurso Voluntário nº 127/2004. Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A Advogado: Jefferson Rodrigues Bellomo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 12 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 70/2005 (10363)

EMENTA: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES COM LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO – FALTA DE INCLUSÃO DO ICMS NA SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO – RETENÇÃO A MENOR DO TRIBUTO – COBRANÇA DA DIFERENÇA – Integra a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto devido por substituição tributária nas operações com lubrificantes derivados de petróleo. A falta de tal inclusão implica em recolhimento a menor do tributo, sendo lícita a exigência da diferença com a multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais. CÁLCULO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CONSIDERAÇÃO DE MARGEM DE LUCRO INFERIOR AO PERCENTUAL FIXADO EM CONVÊNIO – VALOR DO IMPOSTO RESULTANTE A MENOR - Implica em recolhimento a menor do ICMS devido por substituição tributária a consideração de margem de lucro inferior ao percentual fixado em Convênio regulador da matéria.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de maio de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 040.004.829/2003. Recurso Voluntário nº 99/2004. Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Advogado: Francisco Martins Leite Cavalcante. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 71/2005 (10367)

EMENTA: ANOTAÇÕES PARALELAS DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS – OMISSÃO NA ESCRITA FISCAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO COM A MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO – LICITUDE – As anotações paralelas de operações ou prestações tributáveis omitidas na escrita fiscal regular pesam contra o sujeito passivo, sendo lícita a exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. ALEGAÇÕES – PROVAS – Meras alegações desacompanhadas de provas válidas e necessárias são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 043.002.978/2000. Recurso de Ofício nº 149/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Rogério Avelar e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 18 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 72/2005 (10368)

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – EXCLUSÃO PROCEDIDA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – VALIDADE – Constatada a inaplicabilidade de multa acessória, correta é a sua exclusão, pela autoridade julgadora de Primeira Instância. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 123.001.726/2003. Recurso Voluntário nº 142/2004 e Recurso de Ofício nº 96/2004. Recorrentes : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogada: Fernanda Amato de Moraes Quintero. Recorridas: Subsecretaria da Receita e TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 18 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 75/2005 (10371)

EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO - RECURSO VOLUNTÁRIO – A permissão disposta no art. 13 do Decreto nº. 16.106/94 não alcança alteração da natureza da infração. Não cabe ao autuante alterar fundamentalmente a inicial, inclusive com alteração da descrição do fato e disposição legal infringida, sequer sem a lavratura de Termo Aditivo e sem a oitiva do autuado. Também não cabe ao julgador de primeira instancia alterar a exigência capitulada. Pela nulidade do Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo 040.001.626/2001. Recurso Voluntário nº 93/2003. Recorrente: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A Advogado: João Gomes de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 76/2005 (10372)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – CAPITULAÇÃO INCORRETA DO DISPOSITIVO LEGAL – VÍCIOS INSANÁVEIS – NÃO CONFIGURADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade quando restar comprovado nos autos a improcedência da arguição. ANOTAÇÕES PARALELAS DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS – OMISSÃO NA ESCRITA FISCAL REGULAR – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO RESPECTIVO COM A MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO – LICITUDE – As anotações paralelas de operações ou prestações tributáveis omitidas na escrita fiscal regular pesam contra o sujeito passivo, sendo lícita a exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. ALEGAÇÕES – PROVAS – Meras alegações desacompanhadas de provas válidas e necessárias são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 7 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 040.003.420/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 21/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: T&T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 15 de março de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 017/2005 (10364)

EMENTA: EMPRESA COM PREPONDERÂNCIA – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – ECF – DESOBRIGAÇÃO – A especificidade do ramo de atividade do sujeito passivo obriga a emissão de documentos fiscais na forma convencional. Correta a decisão quando qualifica o contribuinte como dispensado da utilização do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – Desprovimento

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Maria Edwiges, Edilene de Brito, Kleber Nascimento, Giovanni Leal e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Edwiges, Edilene de Brito e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo 040.015.055/97. Pedido de Esclarecimento nº 09/2004. Requerente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 15 de março de 2005

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 18/2005 (10365)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO MERAMENTE PROTETÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizada sua intenção meramente protetória ou de reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 040.003.413/2000. Recurso de Ofício ao Pleno nº 06/2004. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: SATELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 11 de março de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 19/2005 (10366)

EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM HOTÉIS – INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA NA BASE DE CÁLCULO – IMPOSSIBILIDADE – As empresas imobiliárias, intermediárias na locação de imóveis de terceiros localizados em hotéis, não estão obrigadas a recolher o ISS sobre serviços de hotelaria, quando comprovarem que apenas realizaram a aproximação entre locador e locatários. No caso, o imposto incide tão-somente sobre as receitas auferidas com a intermediação. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprové, mantendo-se, por conseguinte, a decisão cameral.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges Pereira Garcia, Giovanni Leal da Silva, Sebastião Quintiliano e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Edwiges, Sebastião Quintiliano e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente em exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 166, de 8 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2005, página 09. 2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14/76, de 22/3/1976-SEC/DF: ENSINO MÉDIO 11/2005, Livro 03, Viviane Maria da Cruz Franco, 868, 48; Inaldo Delfino da Silva, 870, 49; Marco Antonio Sabioa Moura, 871, 49; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SE Onilmar de Moraes Soares Dias.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO – GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 04, Iasmine de Assis Silva, 2018, 1873; Diretor Agenor Araújo Neto Reg. 95/00461-MEC; Secretária Escolar Jaide Nogueira Araújo Reg. nº 347-SEC/DF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2005, Livro 02, Antonio Wilson Bezerra da Silva, 681, 027; Laurentina Romeiro da Silva, 682, 027; Diretor Aldina Figueiredo Cunha Reg. 1837-MEC; Secretário Escolar Elizange da Oliveira dos Santos Reg. 1967-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DE 1º GRAU DE 1ª À 4ª SÉRIE 1/2005, Livro V, Jayne Vilar de Araújo, 425, 038; Diretora Terezinha de Jesus M. da Costa Reg. 3792-MEC; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. nº 316-DIE/SEDF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2005, Livro 003, Camila Barrozo de Jesus, 1106, 070; Lailiane Pereira Rodrigues, 1107, 070; Leandro Humberto Coelho Fernandes, 1108, 070; Saymon Kozlovsky Souza, 1109, 071; Thalita Brito Chagas Domingues Siqueira, 1110, 071; Tiago Pôrto de Oliveira, 1111, 071; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 8/2005, Graciene Silveira da Silva Sousa, 1112, 072; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337-MEC/DF; Secretária Escolar Marise da Silva Urani Reg. nº 2009-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 07, Antonia Brito de Freitas, 130, 44; Anderson Lima de Santana, 131, 44; Fernando Carlos de Oliveira, 132, 44; Gislane Estácio da Costa Diniz, 133, 45; Jorgenildo Nogueira dos Santos, 134, 45; Liana Maria Pereira Sousa, 135, 45; Laís de Queiroz Pereira, 136, 46; Lucia Maria da Silva, 137, 46; Marcos Antonio da Costa Carmo, 138, 46; Maria Regina Gomes, 139, 47; Patrick Alexandre Rocha, 140, 47; Maria Guaraci Gonçalves Moitinho Morato, 141, 47; Diretora Maria das Graças de Mello Freitas Cruz DODF 23 de 01/02/2001; Secretária Escolar Alice Vieira Silva Reg. nº 472-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 2, Aline Queiroz de Sousa, 355, 19; Ana Carolina Silva Machado, 356, 19; Ana Flavia Lucas de Faria Kama, 357, 19; Cíntia de Figueiredo Assencio, 358, 20; Daniella Jaime de Moraes Freitas, 359, 20; Fabrício Barros Marques, 360, 20; Gustavo Saúde Castanheira, 361, 21; Henrique César Lopes Tourinho, 362, 21; Henrique de Faria Almeida, 363, 21; João Pedro Trevisan Martins, 364, 22; Jorge Aurélio de Menezes Rodrigues, 365, 22; Mauricio Paixão Ribeiro da Silva, 366, 22; Rafael Saúde Pereira de Lima, 367, 23; Raquel Alves Medeiros, 368, 23; Rodrigo Fayad de Albuquerque Rosa, 369, 23; Tássia Milenna Oliveira de Souza, 370, 24; Thaís Messias Pereira da Cunha, 371, 24; Thiago do Nascimento Feitosa, 372, 24; Diretor Joaquim Moreira dos Santos Reg.2.752-MEC; Secretária Escolar Maria Iracema Carvalho de Andrade Reg. nº 1127-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE – CEAN Credenciada pela portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 04, Abgail Dutra Costa Penha, 3414, 67; Ana Carolina Mello, 3415, 67; André Dutra Silva Magalhães, 3416, 68; Bruno e Silva Souza, 3417, 68; Camila Goulart Garcia, 3418, 68; Danyelle de Araujo Leite, 3419, 69; Elisa Bacelar de Araújo, 3420, 69; Felipe de Araujo Pereira, 3421, 69; Francineide Gomes Alves, 3422, 70; Irene Nunes dos Santos, 3423, 70; Jayne Jesus Simões Jorge, 3424, 70; Lilian Alves da Mota, 3425, 71; Luana Rodrigues Junot, 3426, 71; Luciana Oliveira Alves de Souza, 3427, 71; Max Douglas Silva do Amaral, 3428, 72; Rainer Vinicius Alves do Nascimento, 3429, 72; Rondineli Benicio do Nascimento, 3430, 72; Samuel de Queiroz Moreira, 3431, 73; Sidarta Verissimo Santos Neves, 3432, 73; Alcioneide dos Santos Souza, 3433, 73; Cassio da Costa Cordeiro, 3434, 74; Daniel Pinto Dantas Santana Cravo, 3435, 74; Jenny Freire Gomes, 3436, 74; João Luiz Alcântara Dourado Diniz, 3437, 75; Leonardo Felix de Araujo, 3438, 75; Maria das Dores Amancio de Freitas, 3439, 75; Maria Isabel de Matos, 3440, 76; Olga Silva Ribeiro Gonçalves, 3441, 76; Oséias Moreira Silva, 3442, 76; Patrícia Cristina Oliveira da Silva, 3443, 77; Pedro Henrique Rocha Brandão, 3444, 77; Rafael Bernardo Araujo Brito, 3445, 77; Renata Cristina Costa, 3446, 78; Rodrigo Mendes de Lima, 3447, 78; Silvia Barrigossi Frigo, 3448, 78; Victor Clemson Tome Jarvis, 3449, 79; Veridiana de Carvalho, 3450, 79; Hanna Carolyne Borges Lima, 3454, 80; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR 2/2005, Livro 04, Maria das Graças Alves Pereira, 3458, 82; Diretor Jovandir Botelho de Andrade DODF Nº 32, 13/02/03; Secretária Escolar Rita de Cássia Nascimento Saturnino Brito Reg. nº 494-DIE/SEDF.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de junho de 2005.

Referência: processo 030.003.585/2001; Interessado: Colégio Paloma HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 107/2005-CEDF, de 24 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: - “Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto “A”, Lotes 11/12 e 34/35, Santa Maria –DF, mantido pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda. - Determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com antecedência de trinta dias antes

do vencimento do prazo do documento que se encontra em vigor. - Validar os atos escolares praticados pelo Colégio Paloma até a presente data.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de junho de 2005.

Referência: Processo 0030.002.054/2005; Interessado: Vitor Renck Maciel HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 113/2005-CEDF, de 7 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Vitor Renck Maciel, no “Wanganui High School”, em Wellington – Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Santa Terezinha – Taguatinga-DF, publicada no DODF nº 54, de 21 de março de 2005, ONDE SE LÊ: “Henrique de Holanda Azevedo Lobo”, LEIA-SE: “Henrique de Holanda Azeredo Lobo”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2005

Processo 080.011852/2004; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a Despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 24.292,21 (Vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), referente às despesas com prestação de serviços realizados no mês de agosto de 2004 conforme faturas nº 063688591 e 063688624.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de junho 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos: Processo: 279.000.017/2004, no valor de R\$ 5.567,43 (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 35647, 35195, 34027, 35603, 35749, 35627, 35650, 35643, 35629, 35611, 35756, 35754, 35605, 35626, 35618, 35616, 35615, 35613, 35625, 35610, 35607, 35614, 35669, 35609, 35945, 36315, 35944, 35734, 34628, 35745, 35771, 35751, 35792, 35757, 35748, 35623, 35735, 35789, 35787, 35790, 35788, 35791, 35752, 35617, 35747, 35648, 35649, 35620, 35621, 35612, 35619, 35624, 35622, 35606 e 35608 devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 213, página 17, de 09 de novembro de 2004.

Processo: 276.000.085/2004, no valor de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de FEVEREIRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 46728 devidamente atestada. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 207, página 34, de 28 de outubro de 2004.

Processo: 270.000.192/2005, no valor de R\$ 7.921,01 (sete mil, novecentos e vinte e um reais e um centavo) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2000, 2002, 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais constantes nos Processos nºs, 270.000.446/2005, 275.001.046/2004, 270.000.621/2005, 270.000.622/2005, 277.000.120/2005, 272.000.023/2004, 279.000.799/2004, 270.000.611/2005 e 270.000.192/2005, devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.000.505/2004, no valor de R\$ 689,09 (seiscentos e oitenta e nove reais e nove centavos) a favor da firma INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de agosto do exercício de 2002, conforme Nota Fiscal nº 1505 devidamente atestada. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 193, página 12, de 07 de outubro de 2004.

Processo: 279.000.538/2004, no valor R\$ 4.823,68 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais constantes nos Processos nºs, 275.000.547/2004, 270.001.997/2004, 270.002.158/2004, 270.001.844/2004, 270.001.847/2004, 270.001.824/2004, 270.001.823/2004, 277.001.001/2004, 279.000.538/2004, devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 279.000.551/2004, no valor de R\$ 52.943,77 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais constantes nos Processos nºs, 279.000.167/2004, 270.001.905/2004, 275.001.143/2004, 270.001.203/2004, 277.000.959/2004, 279.000.567/2004, 279.000.335/2004, 277.000.142/2004, 277.000.855/2004, 279.000.551/2004, devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

Processo: 277.000.599/2004, no valor de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de JULHO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 34898 e 34900 devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 207, página 35, de 28/ de outubro de 2004.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2005

Processo 061.000.964/1999; Interessado: Brakko Comércio e Importação Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das informações contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal e o que dispõe o Artigo 2º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 62.322,93 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), em favor da empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em respiradores, aspiradores, bisturis/outros, nos meses de setembro e outubro de 2004, mediante Contrato nº 100/1999, conforme Despacho da GEAC/DICOF, às fls. 481, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho., à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo 060.006.241/2003; Interessado: Labinbraz Comercial Ltda; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das informações contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 976.794,03 (novecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e três centavos), em favor da empresa Labinbraz Comercial Ltda, referente à aquisição de material de consumo para uso laboratorial (conjunto de testes diversos), relativo aos meses de agosto a dezembro de 2004, mediante Contrato nº 015/2004, conforme informações da GEAC/DICOF, às fls. 705/706, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0002, Fonte 138.

Processo 060.005.114/2004; Interessado: Britânica Viagens e Turismo; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das informações contidas no presente Processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 635,76 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) em favor da empresa Britânica Viagens e Turismo, referente a complementação do valor de passagem aérea, para servidores desta Secretaria, tendo em vista a supressão dos preços promocionais oferecido pela empresa aérea, ocorrido no período entre a autorização e a emissão dos referidos bilhetes, causando a diferença supracitada, conforme informações da Gerência de DST/Aids, à inicial, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Fatura, devidamente atestada, às fls. 02, consoante Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 27/28, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 100.

Processo 060.012.322/2001; Interessado: TECNOCOOP - Cooperativa dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das informações contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais), em favor da TECNOCCOP – Cooperativa dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda, referente à prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva para as 02 (duas) cópias de Software Gerenciador de Banco de Dados Relacional OPENBASE para AIX 4.2.1. relativo ao pagamento das parcelas de agosto, novembro e dezembro de 2004, do Contrato nº 055/2000, conforme informações da GEAC/DICOF, às fls. 145, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de junho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 31/38 do processo 030.004.978/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de aceiro e cercamento de alambrado metálico no Parque Ecológico dos Pequizeiros, em Planaltina e Parque dos Jequitibás, em Sobradinho, referente ao lote 02, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 669.236,87 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 14 de junho de 2005.

Processo: 094.000.309/2005. Interessado: JOÃO BATISTA MOREIRA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, c/c o artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aprovadas pelo Decreto 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento em favor do DER/DF, no montante de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais, sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 02 de junho de 2003, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – despesa de exercícios anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.309/2005. Interessado: JOÃO BATISTA MOREIRA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, c/c o artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aprovadas pelo Decreto 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais, cinquenta e quatro centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 14 de outubro de 2003, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – despesa de exercícios anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 84-ST, DE 14 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 24-ST, de 17 de fevereiro de 2005. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item X, artigo 79 do Regimento aprovado pelo Decreto 25.735, de 06 de abril de 2005, tendo em vista o constante do processo 113.000.204/2004, resolve: SUSPENDER o Contrato nº 09/2005, celebrado com a DRAKAR ENGENHARIA LTDA, determinando a conseqüente paralisação dos serviços, na forma do Ofício nº 494/2005-GDG/DER-DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 152, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo espe-

cificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso II do CTB. Interessado: ENOQUE GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, Processo 055-020663-2004, Prontuário n.º 00047631831/DF, Categoria: "B", CPF 146.620.781-72

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 162, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 24 da IS 246/2004, o perito de trânsito examinador: GOIÁ FONSECA RATTES CRM/DF 3820.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 916, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve: INSTAURAR Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo prejuízo causado com o extravio de um transceptor de rádio VHF, portátil, marca ICOM, com teclado DMTF, antena para frequência de 148-174 Mhz, tombamento nº 83401 SSP com duas baterias, e uma bateria reserva de marca ALCON e dois gravadores K7 de tombamentos 6420-PCDF e 6421-PCDF, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal e distribuídos à 13ª DP/DPC/PCDF, ocorrido no período de 1º/01/2002 e 12/03/2004, conforme Dossiê nº 004/2005-13ª DP. Autue e publique no DODF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de junho de 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada às fls 79 a 95 do processo nº 052.001.816/2004 e o parecer favorável da ASTEL/SUCOM - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, constante das fls. 106 a 109, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, para fazer face a despesas com aquisição de cartuchos para balística, pelo valor de R\$ 12.896,25 (doze mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 14 de junho de 2005

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.155/2005; Interessado HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 9.091,37 (nove mil, noventa e um reais e trinta e sete centavos);

Processo 054.000.767/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 110.547,35 (cento e dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

Processo 054.000.768/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 21.329,50 (vinte e um mil, trezentos e vinte nove reais e cinquenta centavos);

Processo 054.000.769/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 20.661,61 (vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos);

Processo 054.000.719/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 13.255,02 (treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.696/2005; Interessado BRASILTELECON S/A, UG 910917-91000; Valor R\$ 25.022,41 (vinte e cinco mil, vinte e dois reais e quarenta e um centavos);

Processo 054.000.770/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 2.341,38 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos);

Processo 054.000.771/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 4.198,20 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos);

Processo 054.000.772/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 8.104,07 (oito mil, cento e quatro reais e sete centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DIP Nº 126, DE 31 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001325/95, resolve: I – CANCELAR a Portaria DIP de 15 de fevereiro de 2001 e os seus respectivos títulos.

EDUARDO ADOLFO DIAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. PARA: UO 38.108 – Administração Regional de Planaltina – RA VI; UG 190.108 – Administração Regional de Planaltina – RA VI - PLANO DE TRABALHO 13.392.1300.9068.0010 - NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – FONTE 100 - VALOR R\$ 50.000,00 - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender o evento Cruzada Evangélica de Planaltina, conforme Ofício nº 640/2005-GAB/RA-VI.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Titular da UO Cedente

AGUINALDO LÉLIS

Titular da UO Favorecida

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Artigo 1º, Inciso I, letras "f" e "h", da Portaria Normativa nº 05, para o arquiteto ANDRÉ BERNARDI organizar a exposição "Cidades Novas, Aqui e Lá – da Utopia à Realidade", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo 150.001.857/2005. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.918/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OFICINA BLUES, representado pela empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor total de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), que irá apresentar-se no dia 26 de junho de 2005, em Taguatinga, dentro da programação do Projeto Arte

Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001.922/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ALÍNEA 11, representado por PEDRO LUCAS VAZ, no valor total de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que irá apresentar-se no dia 12 de junho de 2005, na Torre de TV, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001.917/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda QUAOAR, representado por LUCIANO MARTINS PRA-TES NETO, no valor total de R\$400,00 (quatrocentos reais), que irá apresentar-se no dia 26 de junho de 2005, em Taguatinga, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001.920/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Músico VALDIR ALVES ARAÚJO, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que irá apresentar-se no dia 26 de junho de 2005, em Taguatinga, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.906/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda REGGAIZ, representado por CLÉCIO GOMES DE FREITAS, no valor total de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que irá apresentar-se no dia 12 de junho de 2005, na Torre de TV, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001.921/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda CWD, representado por JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA, no valor total de R\$700,00 (setecentos reais), que irá apresentar-se no dia 24 de junho de 2005, em São Sebastião, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.919/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda RADIOSSAURUS, representado por ALMIR DOS SANTOS FERREIRA, no valor total de R\$500,00 (quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 26 de junho de 2005, em Taguatinga, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001.925/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo DIEGO VALADARES E BANDA, representado por VALDECI ANTUNES FARIA, no valor total de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que irá apresentar-se no dia 16 de junho de 2005, no Teatro da Praça em Taguatinga, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.924/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla JIANCARLO E CRISTIANO, representado por JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES DE AGUIAR, no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), que irá apresentar-se no dia 24 de junho de 2005, em São Sebastião, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.931/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ALÉM DE NÓS, representado por VALDEIR FERNANDES LOPES, no valor total de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 22 de junho de 2005, em Santa Maria, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.927/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo ANNY MOTA E BANDA, representado por MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES BEZERRA, no valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 26 de junho de 2005, em São Sebastião, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo nº 150.001.926/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo SIMONE RIBEIRO E BANDA, representado por SIMONE DA SILVA PINTO, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que irá apresentar-se no dia 26 de junho de 2005, em Taguatinga, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001.932/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ATO DE PROVAVAR, representado por ANTONIO VIEIRA FERREIRA DA SILVA, no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), que irá apresentar-se no dia 24 de junho de 2005, em São Sebastião, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2005

Processo: 150.001.122/2004; Interessado: LEANDRO MIRANDA DE ALMEIDA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEANDRO MIRANDA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00020/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ELETRONIC MUSIC FESTIVAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 117, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIPLOMATA LTDA ME – Processo nº 160.001.956/01

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 201/02 – CPDI/DF, de 09/12/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243 de 18 de dezembro de 2002.

2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

SIQUEIRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA – Processo nº 160.002.393/1999

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 55/00 – CPDI/DF, de 27/07/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144 de 28 de julho de 2000.

2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

HIDROAÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Processo nº 160.001.581/2002

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 586/01 – CPDI/DF, de 27/12/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 07 de 09 de julho de 2003.

2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 127, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado na § 2.º, letra “d”, item III, art 24 e

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

MEDTECH TECNOLOGIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA – Processo nº 160.003.429/2000.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 16/01 – CPDI/DF, , publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67 de 06 de abril de 2001.

2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 130, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de

março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º; d, item III.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, letra d, item III, art 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

JOSÉ ANTONIO FERNANDES DA SILVA ME – Processo nº 160.002.173/2000.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86 de 07 de maio de 2001.

2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA – Processo nº 160.001.123/2002.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 540/04 – COPEP/DF, de 16/11/04, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218 de 17 de novembro de 2004.

2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º; d, item III.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, letra d, item III, art 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – Processo nº 160.003.897/1999.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 70/00 – CPDI/DF, de 31/08/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169 de 01 de setembro de 2000.

2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005-SUCOM/SEF, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, tendo em vista o parecer de fls. 114/116, a Informação de fls. 120 e o Despacho de fls. 132 do Processo 240.000.485/2004, resolve: APLICAR à empresa DÁRIO DA SILVA MEDEIROS - ME, CGC 05.366.462/0001-40, com sede na Quadra 10, Conjunto “D”, Lote 28, Loja 01 – Paranoá-DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 046/2004), a pena de multa no valor de R\$ 1.683,36 (mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), com amparo na Cláusula XIV, item 14.4, subitem 2, do Edital de Licitação nº 011/2004-CPL/SUCOM/SEF e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de Junho de 2005

Processo: 149.000.896/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 210/2005 no valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), em favor da Editora Brasil 21 Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Processo: 133.000.223/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 156/2005 no valor de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais), em favor da S/A Correio Braziliense – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 139.000.414/1998; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 207/2005 no valor de R\$ 1.071,00 (um mil, setenta e um reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Processo: 144.000.161/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 008/2005 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para as providências complementares.

Processo: 144.000.208/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 199/2005 no valor de R\$ 101,26 (cento e um reais e vinte e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 144.000.208/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIDA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA E RE-FLETORES. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 200/2005 no valor de R\$ 1.071,42 (um mil, setenta e um reais e quarenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, acostadas às folhas 81 a 83 do processo nº 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 62 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, relativo ao Contrato de Gestão nº 01/2002 - SUCAR x ICS, conforme reconhecimentos de dívidas publicados no DODF nº 34 de 21 de fevereiro de 2005, página 12; DODF nº 53 de 18 de março de 2005, página 24 e DODF nº 57 de 28 de março de 2005, página 15, no valor de R\$ 944.963,23 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), autorizando o empenho de nº 00447/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de Junho de 2005.

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, acostadas às folhas 81 a 83 do processo nº 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 62 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, relativo ao Contrato de Gestão nº 01/2002 - SUCAR x ICS, conforme reconhecimentos de dívidas publicados no DODF nº 35 de 22 de fevereiro de 2005, página 5; DODF nº 53 de 18 de março de 2005, página 24 e DODF nº 57 de 28 de março de 2005, página 15, no valor de R\$ 126.527,26 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), autorizando o empenho de nº 00472/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 3º da Lei nº 3117, de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005, DECIDE sobre os recebimentos dos recursos.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Recurso Voluntário nº 1212/2004.

Recorrente: RITA OLIVEIRA LIMALOPES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Rita Oliveira Lima Lopes, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.533/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 464/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de janeiro de 2004 (documento de folha 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de janeiro de 2004 (recibo de folha 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1255/2004

Recorrente: MADEIREIRA TOCANTINS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Madeira Tocantins Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.002.320/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 5257/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de outubro de 2003 (documento de folha 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de outubro de 2003 (recibo de folha 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1339/2004

Recorrente: UNIPLÁSTICOS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Uniplásticos Comércio de Plásticos Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.845/2003, pertinente ao

Auto de Infração nº 436/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de agosto de 2003 (documento de folha 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de julho de 2003 (recibo de folha 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1340/2004

Recorrente: NEON VEGAS COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Neon Vegas Comércio de Placas Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.831/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11.636/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de julho de 2003 (documento de folha 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de julho de 2003 (recibo de folha 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1341/2004

Recorrente: ROLDÃO EUGÊNIO BARBOSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Roldão Eugênio Barbosa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.750/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 563/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de julho de 2003 (documento de folha 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de julho de 2003 (recibo de folha 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1347/2004

Recorrente: JAIRO DE JESUS GOMES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Jairo de Jesus Gomes, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.411/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3614/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de agosto de 2003 (documento de folha 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de agosto de 2003 (recibo de folha 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1348/2004

Recorrente: MANOEL GONÇALVES DE CARVALHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Manoel Gonçalves de Carvalho, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.001.036/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 635/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de junho de 2004 (documento de folha 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de junho de 2004 (recibo de folha 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1350/2004

Recorrente: IVANILDA DE ARAUJO CEDRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Ivanilda de Araujo Cedro, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.831/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 990/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de maio de 2004 (documento de folha 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de maio de 2004 (recibo de folha 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1354/2004

Recorrente: JOSÉ CABRAL GAROFANO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. José Cabral Garofano, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 149.000.229/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 635/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de outubro de 2002 (documento de folha 44). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de

outubro de 2002 (recibo de folha 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1355/2004

Recorrente: VALDECY ROCHA MARQUES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Valdecy Rocha Marques, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.405/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 555/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de maio de 2003 (documento de folha 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de folha 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1368/2004

Recorrente: MOISES MARTINS DA SILVA –ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Moises Martins da Silva -ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 148.000.311/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 931/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de novembro de 2003 (documento de folha 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de outubro de 2003 (recibo de folha 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1369/2004

Recorrente: LEVÍ SANTOS DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Leví Santos da Silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 148.000.326/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 936/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de novembro de 2003 (documento de folha 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de novembro de 2003 (recibo de folha 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1374/2004

Recorrente: VLADIMIR BARBOSA TEIXEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Vladimir Barbosa Teixeira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.423/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0037/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de junho de 2003 (documento de folha 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2003 (recibo de folha 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1375/2004

Recorrente: FROYLAN ENGENHARIA E PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Froylan Engenharia e Projetos e Comércio Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.879/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 441/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de agosto de 2003 (documento de folha 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de agosto de 2003 (recibo de folha 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1376/2004

Recorrente: NOVO VISUAL CABELEIREIROS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Novo visual cabeleireiros ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.616/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 5340/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de maio de 2003 (documento de folha 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de maio de 2003 (recibo de folha 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1378/2004

Recorrente: JOSÉ GABRIEL TEIXEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. José Gabriel Teixeira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.214/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4907/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de fevereiro de 2003 (documento de folha 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2003 (recibo de folha 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1379/2004

Recorrente: FROYLAN ENGENHARIA E PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Froylan Engenharia e Projetos e Comércio Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.878/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0445/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de agosto de 2003 (documento de folha 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de agosto de 2003 (recibo de folha 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1380/2004

Recorrente: LECY DE GODOI NERE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Leci de Godoi Nere, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.102/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11.614/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de setembro de 2003 (documento de folha 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 2003 (recibo de folha 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1381/2004

Recorrente: HELIO PEREIRA QUEIROZ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Helio Pereira Queiroz, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.005.384/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 6984/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de novembro de 2000 (documento de folha 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de outubro de 2000 (recibo de folha 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1383/2004

Recorrente: REGOZINO FARIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Regozino Faria, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.005.385/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 6983/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de novembro de 2000 (documento de folha 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de outubro de 2000 (recibo de folha 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1384/2004

Recorrente: WILLIAN COSTA DO NASCIMENTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Willian Costa do Nascimento, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.308/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 429/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de maio de 2003 (documento de folha 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de abril de 2003 (recibo de folha 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1387/2004

Recorrente: LUÍS GONZAGA BRIEL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Luís Gonzaga Briel, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.487/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 742/2001, interpôs recurso a esta Junta de

Julgamento Administrativo, em 06 de maio de 2002 (documento de folha 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de abril de 2002 (recibo de folha 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1392/2004

Recorrente: RONEI BEMBEM DE MIRANDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. Ronei Bembem de Miranda, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 134.000.069/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2111/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de março de 2001 (documento de folha 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de março de 2001 (recibo de folha 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1395/2004

Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. George Tornin, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.191/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4948, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de novembro de 2002 (documento de folha 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2002 (recibo de folha 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1396/2004

Recorrente: Wandro Wilson Durães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Wandro Wilson Durães, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.999/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5430/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de março de 2002 (documento de folha 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de fevereiro de 2002 (recibo de folha 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1397/2004

Recorrente: SÉRGIO CORREIA GAMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Sérgio Correia Gama, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.318/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3383/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de janeiro de 2002 (documento de folha 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de dezembro de 2001 (recibo de folha 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1401/2004

Recorrente: JOSÉ MARIA FERREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. José Maria Ferreira, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.996/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4701/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de março de 2002 (documento de folha 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2002 (recibo de folha 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1406/2004

Recorrente: SUPERMERCADO ANDORINHA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Supermercado Andorinha Ltda, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.035/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 748/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de maio de 2002 (documento de folha 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de abril de 2002 (recibo de folha 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12,

inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1418/2004

Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO DA FROTA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. José de Ribamar Carvalho da Frota, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.227/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 679/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de agosto de 2003 (documento de folha 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de julho de 2003 (recibo de folha 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1420/2004

Recorrente: MARISMAR SOARES MONTERIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Marismar Soares Monterio, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.175/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 424/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de julho de 2003 (documento de folha 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de junho de 2003 (recibo de folha 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 14 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1421/2004

Recorrente: CLAUDERSON PEREIRA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Clauderson Pereira dos Santos, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.1783/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 592/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de agosto de 2003 (documento de folha 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de julho de 2003 (recibo de folha 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 14 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1423/2004

Recorrente: JOAQUIM PEDRO DE SOUZA DIAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Joaquim Pedro de Souza Dias, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.035/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 659/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de abril de 2003 (documento de folha 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de março de 2003 (recibo de folha 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 14 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1424/2004

Recorrente: RESENDE CINE VÍDEO LOCADORA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Resende Cine Vídeo Locadora - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.189/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 646/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de agosto de 2003 (documento de folha 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de julho de 2003 (recibo de folha 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto 25.681, de 22 de março de 2005 desta Junta. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 14 de junho de 2005. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 14 DE JUNHO DE 2005.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, na

forma do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo UG: 310.101 PARA: UO: 15.101 – Secretaria de Estado de Comunicação Social UG: 260.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0031 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. FONTE: 100 NATUREZA DA DESPESA: 339033 VALOR EM R\$: 5.175,85 OBJETO: Cobrir despesa realizada pela contemplada com passagens aéreas para servidores da cedente.

LUCIA FLECHA DE LIMA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO
WELIGTON LUIZ MORAES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de março de 2005

Processo: 210.000.747/2005. Interessado: SETUR. Assunto: Apoio da SETUR no evento Via Sacra ao Vivo de Planaltina - DF. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 106/2005, com fulcro no inciso II do artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da Blaster Comércio de Material e Fogos LTDA, no valor de R\$ 7.907,40 (sete mil novecentos e sete reais e quarenta centavos), referente à prestação do serviço de Sky Dance com Efeito de Fogo para apoiar a realização da Via Sacra ao Vivo de Planaltina – DF, evento do Calendário Oficial do Distrito Federal.

LUCIA FLECHA DE LIMA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de maio de 2005.

Processo: 210.001.412/2005. Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB. Assunto: Pagamento de Fatura – Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente às despesas com pagamento de tarifa de energia elétrica do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, durante o corrente exercício.

Processo: 210.001.413/2005. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Assunto: Pagamento de Fatura – Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente às despesas com pagamento de tarifa de água e esgoto do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, durante o corrente exercício.

LUCIA FLECHA DE LIMA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL COMITÊ DE FINANCIAMENTO A ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: Clínica Pró-Digest Ltda, Discompany Produções Art. Ltda, Exima Importação E Exportação Ltda, Hospital Das Clínicas De Formosa Ltda, Linha Direta-Comunicação S/C Ltda Me, Movilex Móveis Ltda, Pague Rápido Ltda, Ribeiro & Cia Ltda, Albino Ampessan, Cezar Luiz De Carvalho, Henrique José Cruz Laender, José Roberto Alves Reis, Darci Luiz Gatto, Romeu Carlos Fanta, Albino Perin, Juliano Ampessan, Laurentino Fernandes Batista E Rodrigo Bezerra F. Batista, Luiz Slongo Ampessan, Manoel Beltrão Da Silva, Valdemar Neves Da Silva, Zolema Slongo Ampessan.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 087/2005 (*)

Ementa: Exame de contratos celebrados entre o Banco de Brasília S/A e a empresa BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA. Irregularidade. Razões de justificativa. Indeferimento. Aplicação de multa. Recursos. Improvimento. Ausência de recolhimento do valor da penalidade. Processo TCDF nº 0226/2000 (05 volumes e 01 anexo).

Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente; Ari Alves Moreira, Diretor de Tecnologia Bancária; Dario Silva Reis, Diretor de Administração e Recursos Humanos; Wellington Carlos da Silva, Diretor Financeiro; Hélio Goiás de Sá, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social, e Paulo Menicucci Castanheira, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social. Órgão: Banco de Brasília S.A.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese da irregularidade apurada: Autorização da contratação da empresa BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA (Contratos nºs DIRAD/DESEG 99/104, 2000/066, 2000/075 e 2001/003) com esteio no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem ter sido evidenciada a situação de emergência da qual decorreria prejuízo irreparável, conforme preconiza o mencionado dispositivo legal.

Valores das multas individuais aplicadas: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista a informação da unidade técnica de que não houve comprovação, no prazo fixado, do recolhimento da multa aplicada nos termos da Decisão nº 5.097/2002 e considerando o que mais consta dos autos do processo em referência, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - fixar o prazo de 10 (dez) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis, ante as disposições do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, comprovem, perante o Tribunal de Contas do DF, o recolhimento ao Tesouro distrital do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 5.097/2002, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento;

II - determinar ao presidente do Banco de Brasília S/A, diante do que preceitua o artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendidas as notificações de que trata o item anterior, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3910, de 26 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Acórdão nº 087/2005, publicado no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 19.

(*) PROCESSO Nº 4727/97 (apensos os de nºs 040.005.103/96 e 040.008.148/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 1973/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar satisfatoriamente atendida a diligência contida na Decisão nº 7900/98; II. determinar à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que envie junto com as contas anuais de 2004 informações sobre a situação dos imóveis cedidos: à Federação de Bandeirantes do Brasil (EQS 102/103 LOTE B); ao Conselho Comunitário da Asa Sul (EQS 106/107) e ao Grupo de Escoteiros do Mar-Almirante Alberto Nunes (EQS 114/115 Sul); III. com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares com ressalva as Contas do DEFER relativas ao exercício de 1995, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

(*) Republicada por ter saído com incorreções na Decisão nº 1973/05, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 3915, de 12 de maio de 2005 (na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2005, página 27.